



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

233

PARECER

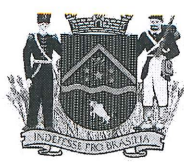
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/9173/2020	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	03/08/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME:	Usina Santo Ângelo Ltda. – USA
2.2. CNPJ/CPF:	19.537.471/001-61
2.3. ENDEREÇO:	Rodovia MG 427, km 77, Fazenda São Cristóvão, s/n, Zona Rural, CEP: 38.210-000; Pirajuba-MG.
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Arthur Borges Jacob
2.5. OBSERVAÇÃO:	Quem assina o requerimento é o representante da Usina Delta, conforme procuração (folha 05) e a cláusula 6.1, folha 43 do PA, do Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola, que autoriza a Parceira Outorgada a representar os Parceiros Outorgantes junto aos Órgãos Ambientais.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO								
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda Ipuã 5							
3.2. ENDEREÇO:	Rodovia BR 262, km 839, s/n, Zona Rural, Uberaba-MG.							
3.3. Nº MATRÍCULA(S):	1) 2.945; 2) 17.882; 3) 17.883; 4) 24.021	FOLHA:	1) 06-10; 2) 11-20; 3) 21-29; 4) 30-38					
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO		<input checked="" type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO			<input type="checkbox"/> OUTROS		
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			FOLHA DO PA		
3.6. COORDENADAS (WGS 84)	GEOGRÁFICAS		LATITUDE		LONGITUDE		FUSO:	
	UTM:	X:	788655.69 m E	Y:	7812822.60 m S	22k		
3.7. DESCRIÇÃO DE ÁREAS	TOTAL		184,1476 ha			FOLHA DO PA		87
	RESERVA LEGAL		36,8420 ha			FOLHA DO PA		87
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE		3,9559 ha			FOLHA DO PA		87
3.8. REGISTRO NO CAR	MG-3170107-E3591DE3CDE14977AA2CB0FC61230C34					FOLHA DO PA		85-87
3.8.1. OBSERVAÇÃO 1:	Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.					FOLHA DO PA		226

4. DADOS DA SUPRESSÃO								
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO			<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL				
4.2. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	517 (quinhentos e dezessete)							
4.3. OBSERVAÇÃO:	4.3.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.							
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas			457				
	Exóticas			***				
	Aroeiras			12				
	Gonçalo-alves			***				
	Ipê amarelo			***				
	Pequis			22				
Palmeiras			26					
4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	118,3001 ha							
4.7. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação de cultivo de cana-de-açúcar							
4.8. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM		POSSUI ANUÊNCIA:		<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA		<input type="checkbox"/> EXÓTICA		<input type="checkbox"/> PLANTADA		<input type="checkbox"/> OUTRA	
4.10. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado, sentido restrito.							
4.11. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório							
4.12. DATA DA VISTORIA:	06/10/2020							
4.13. RENDIMENTO LENHOSO:	437,90 m ³							
4.14. DESTINAÇÃO DO	Será utilizado para consumo próprio, sendo utilizado para manutenção de cercas e outros afins.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

234

MATERIAL LENHOSO:	Quanto à galhada e materiais que não são aproveitáveis poderão ser incorporados ao solo, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Parte do material lenhoso será depositada próximo às matas para a formação de serrapilheira e esta técnica consiste na formação de pilhas de resíduos florestais (galhos, tocos, etc.) que serão dispostas em leiras (fl. 227).			
4.15. ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	XXXXX

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO

5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:

	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	457	Nativas	2	:	1	914
5.2.2.	***	Exóticas	1	:	1	***
5.2.3.	12	Aroeiras	25	:	1	300
5.2.4.	***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
5.2.5.	***	Ipê amarelo	5	:	1	***
5.2.6.	22	Pequis*	10	:	1	220
TOTAL:						1.434

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INTERVENÇÃO FLORESTAL

6.1. NOME:	Arthur Borges Jacob			6.2. Nº REGISTRO:	CREA MG 149879/D	
6.3. TIPO DOC.:	<input checked="" type="checkbox"/> ART	<input type="checkbox"/> RRT	Nº DOC.:	1420200000006367406	FOLHA DO PA	224

7. DATA DE PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO

11/12/2020

8. PARECER TÉCNICO

9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO	<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO
9.2. JUSTIFICATIVA:	XXXXXXXXXXXXX	
9.3. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	01 (um) ano	

9. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO

NOME:	Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga CRBio 104.511/04-D	ASS.:	
--------------	--	--------------	--

10. CIÊNCIA

NOME:	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	
	SEC. ADJUNTO:	Marco Túlio Machado Borges Prata	ASS.:	
	SECRETÁRIO:	Marlus Sérgio Borges Salomão	ASS.:	

11. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**
- Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.